



LEI Nº 2412/2008
De 15 de dezembro de 2008.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA COM A UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO E DA REGIÃO DO PANTANAL, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR”.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de cooperação mútua com a **UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO E DA REGIÃO DO PANTANAL**, objetivando a realização de estágio curricular visando propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem aos acadêmicos regularmente matriculados nos Cursos de Graduação da UNIDERP INTERATIVA.

Art. 2º - O prazo do presente convenio será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 3º - Compete exclusivamente à UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO E DA REGIÃO DO PANTANAL, dentre outras obrigações:

I - contribuir para o pleno sucesso do presente Convênio, especificamente atuando com o objetivo de encaminhar acadêmicos à PREFEITURA para a realização de estágio curricular;

II - providenciar o seguro coletivo de pessoas aos acadêmicos, durante todo o período de estágio, quando este não for contratado pela Concedente;

III - encaminhar à PREFEITURA o currículo, o programa e o calendário acadêmico dos Cursos de Graduação da UNIDERP INTERATIVA para o melhor direcionamento do Estágio.

Art. 4º - Compete exclusivamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, dentre outras obrigações:

I - proporcionar aos acadêmicos dos Cursos de Graduação da UNIDERP INTERATIVA a oportunidade de estágio em suas dependências;

II - estabelecer a duração do estágio de acordo com a carga horária mínima fixada no currículo pleno dos respectivos Cursos de Graduação da UNIDERP INTERATIVA, respeitando sempre a carga horária máxima permitida por lei ao estagiário;

III - determinar a jornada do estágio para os acadêmicos dos Cursos de Graduação, desde que não haja conflito com as atividades curriculares do estagiário na UNIDERP INTERATIVA;

IV - conceder aos acadêmicos oportunidades de estágios curriculares que lhes proporcionem, dentre outros benefícios

a) experiência prática;

b) complementação de ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

c) integração estudo e trabalho, constante de treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Art. 5º - Os estágios serão realizados sem quaisquer tipos de remuneração ou bolsa estudo, inclusive não criando vínculo empregatício entre o estagiário e a municipalidade.

Art. 6º - Fica fazendo parte da presente lei o instrumento de convênio.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a de 01 de setembro de 2008.

Pilar do Sul, 15 de dezembro de 2008.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ANTONIO MARCOS BRISOLA
Assessor de Negócios Jurídicos

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Edna A. dos Santos Leite
Escrituraria



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL-SP e a UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO E DA REGIÃO DO PANTANAL, para a realização de estágio curricular.

A **PREFEITURA MUNICIPAL PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, nº 265, Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito, Sr (a) _____, portador (a) do RG nº _____ e inscrito (a) no CPF(MF) sob nº _____, doravante denominada simplesmente PREFEITURA e de outro lado a **UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO E DA REGIÃO DO PANTANAL**, entidade mantida pelo CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPO GRANDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 03.500.923/0016-87, sediada na Rua Ceará, 333, Bairro Miguel Couto, em Campo Grande-MS, neste ato representado pela Coordenadora de Estágio Supervisionado e Avaliação Institucional da Uniderp Interativa, conforme Portaria da Reitoria nº 153/2008, de 28 de agosto de 2008, Profa. Carla Busato Zandavalli Maluf de Araújo, brasileira, casada, pedagoga, residente e domiciliada nesta Capital, portadora do RG nº 319.791 SSP-MS e do CPF(MF) nº 501.103.061-04, doravante denominada simplesmente **UNIDERP INTERATIVA** resolvem celebrar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio tem por objeto a execução de programa de cooperação mútua entre a PREFEITURA e a UNIDERP, visando propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem aos acadêmicos regularmente matriculados nos Cursos de Graduação da UNIDERP INTERATIVA, por meio da realização de estágio curricular, que será executado, acompanhado e avaliado em conformidade com o currículo, o programa e o calendário acadêmico do respectivo curso, como instrumento de integração teórico-prática, de acordo com os termos do disposto no art. 1º da Lei Federal nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, que foi regulamentada pelo Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, alterada pela Lei nº 8.859, de 23 de março de 1994 e modificada pela Lei nº 2.080, de 26 de novembro de 1996 e autorizado pela Lei Municipal nº _____/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA

Compete exclusivamente à UNIDERP INTERATIVA, dentre outras obrigações:

- a) contribuir para o pleno sucesso do presente Convênio, especificamente atuando com o objetivo de encaminhar acadêmicos à PREFEITURA para a realização de estágio curricular;
- b) providenciar o seguro coletivo de pessoas aos acadêmicos, durante todo o período de estágio, quando este não for contratado pela Concedente;
- c) encaminhar à PREFEITURA o currículo, o programa e o calendário acadêmico dos Cursos de Graduação da UNIDERP INTERATIVA para o melhor direcionamento do Estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA

Compete exclusivamente à PREFEITURA, dentre outras obrigações:

- a) proporcionar aos acadêmicos dos Cursos de Graduação da UNIDERP INTERATIVA a oportunidade de estágio em suas dependências;
- b) estabelecer a duração do estágio de acordo com a carga horária mínima fixada no currículo pleno dos respectivos Cursos de Graduação da UNIDERP INTERATIVA, respeitando sempre a carga horária máxima permitida por lei ao estagiário;
- c) determinar a jornada do estágio para os acadêmicos dos Cursos de Graduação, desde que não haja conflito com as atividades curriculares do estagiário na UNIDERP INTERATIVA;



- d) conceder aos acadêmicos oportunidades de estágios curriculares que lhes proporcionem, dentre outros benefícios:
- 1) experiência prática;
 - 2) complementação de ensino;
 - 3) integração estudo e trabalho, constante de treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

CLÁUSULA QUARTA

Compete à PREFEITURA, à UNIDERP INTERATIVA e ao ESTAGIÁRIO, para cada estágio concedido, assinarem o respectivo TERMO DE COMPROMISSO.

Parágrafo único. O (A) Prefeito (a) Municipal poderá, a seu critério, designar um (a) representante legal para assinar os TERMOS DE COMPROMISSO.

CLÁUSULA QUINTA

A PREFEITURA e a UNIDERP INTERATIVA praticarão todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução do presente Convênio, observando rigorosamente as disposições legais que regem a matéria.

CLÁUSULA SEXTA

A coordenação do estágio será feita pela UNIDERP INTERATIVA e sua supervisão pela PREFEITURA, de comum acordo, sendo que a avaliação será realizada pela Supervisão de Estágio, que encaminhará, mensalmente, o "Relatório de Avaliação" à Coordenadoria do respectivo Curso de Graduação da UNIDERP INTERATIVA.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os estágios serão realizados sem quaisquer tipos de remuneração ou bolsa estudo, inclusive não criando vínculo empregatício entre o estagiário e a municipalidade.

CLÁUSULA OITAVA

Após o encaminhamento dos pretendentes ao estágio, pela UNIDERP INTERATIVA, os critérios de escolha e de avaliação serão definidos pela PREFEITURA.

CLÁUSULA NONA

O presente Convênio terá vigência pelo prazo de dois anos, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2008, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA

Em caso de finalização deste Convênio, as atividades que estiverem em desenvolvimento não poderão ficar prejudicadas, devendo, para tanto, serem concluídas mediante acordos específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA P RIMEIRA

Por descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições estipuladas neste Convênio e seus Aditivos, a parte prejudicada poderá rescindi-lo, notificando previamente a outra, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de simples comunicado formal, descrevendo nele os motivos que deram causa à ruptura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A desistência ou rescisão imotivada deste Convênio poderá ser feita de comum acordo, por qualquer das partes, quando bem lhes convier e ao seu livre critério, dando por findo o presente instrumento, desde que o façam mediante aviso prévio, por escrito, no prazo de, no mínimo, trinta dias, respeitando-se o disposto no artigo 472 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERÇA

As partes elegem o foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com renúncia prévia e expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente Convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Convênio, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo identificadas, para que se produzam os efeitos legais.

Pilar do Sul, de de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Prefeito Municipal

UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO E DA REGIÃO DO PANTANAL – UNIDERP INTERATIVA
Profa. Carla Busato Zandavalli Maluf de Araújo
Coordenadora de Estágio Supervisionado e Avaliação Institucional da

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG n.º:
CPF(MF) n.º:

NOME:
RG n.º:
CPF(MF) n.º:



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL-SP e a UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO E DA REGIÃO DO PANTANAL, PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR.

A **PREFEITURA MUNICIPAL PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, nº 265, Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, RG. n.º 12.302.752, inscrito no CPF sob n.º 021.108.718-14, residente e domiciliado à Avenida Santos Dumont, 1.906, Bairro Guaçuzal, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** e de outro lado a **UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO E DA REGIÃO DO PANTANAL**, entidade mantida pelo CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPO GRANDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 03.500.923/0016-87, sediada na Rua Ceará, 333, Bairro Miguel Couto, em Campo Grande-MS, neste ato representado pela Coordenadora de Estágio Supervisionado e Avaliação Institucional da Uniderp Interativa, conforme Portaria da Reitoria nº 153/2008, de 28 de agosto de 2008, Profa. Carla Busato Zandavalli Maluf de Araújo, brasileira, casada, pedagoga, residente e domiciliada nesta Capital, portadora do RG nº 319.791 SSP-MS e do CPF(MF) nº 501.103.061-04, doravante denominada simplesmente **UNIDERP INTERATIVA** resolvem celebrar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio tem por objeto a execução de programa de cooperação mútua entre a **PREFEITURA** e a **UNIDERP**, visando propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem aos acadêmicos regularmente matriculados nos Cursos de Graduação da **UNIDERP INTERATIVA**, por meio da realização de estágio curricular, que será executado, acompanhado e avaliado em conformidade com o currículo, o programa e o calendário acadêmico do respectivo curso, como instrumento de integração teórico-prática, de acordo com os termos do disposto no art. 1º da Lei Federal nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, que foi regulamentada pelo Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, alterada pela Lei nº 8.859, de 23 de março de 1994 e modificada pela Lei nº 2.080, de 26 de novembro de 1996 e autorizado pela Lei Municipal nº 2412/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA

Compete exclusivamente à **UNIDERP INTERATIVA**, dentre outras obrigações:

- d) contribuir para o pleno sucesso do presente Convênio, especificamente atuando com o objetivo de encaminhar acadêmicos à **PREFEITURA** para a realização de estágio curricular;
- e) providenciar o seguro coletivo de pessoas aos acadêmicos, durante todo o período de estágio, quando este não for contratado pela Concedente;
- f) encaminhar à **PREFEITURA** o currículo, o programa e o calendário acadêmico dos Cursos de Graduação da **UNIDERP INTERATIVA** para o melhor direcionamento do Estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA

Compete exclusivamente à **PREFEITURA**, dentre outras obrigações:

- b) proporcionar aos acadêmicos dos Cursos de Graduação da **UNIDERP INTERATIVA** a oportunidade de estágio em suas dependências;
- e) estabelecer a duração do estágio de acordo com a carga horária mínima fixada no currículo pleno dos respectivos Cursos de Graduação da **UNIDERP INTERATIVA**, respeitando sempre a carga horária máxima permitida por lei ao estagiário;



- f) determinar a jornada do estágio para os acadêmicos dos Cursos de Graduação, desde que não haja conflito com as atividades curriculares do estagiário na UNIDERP INTERATIVA;
- g) conceder aos acadêmicos oportunidades de estágios curriculares que lhes proporcionem, dentre outros benefícios:
 - 4) experiência prática;
 - 5) complementação de ensino;
 - 6) integração estudo e trabalho, constante de treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

CLÁUSULA QUARTA

Compete à PREFEITURA, à UNIDERP INTERATIVA e ao ESTAGIÁRIO, para cada estágio concedido, assinarem o respectivo TERMO DE COMPROMISSO.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal poderá, a seu critério, designar um (a) representante legal para assinar os TERMOS DE COMPROMISSO.

CLÁUSULA QUINTA

A PREFEITURA e a UNIDERP INTERATIVA praticarão todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução do presente Convênio, observando rigorosamente as disposições legais que regem a matéria.

CLÁUSULA SEXTA

A coordenação do estágio será feita pela UNIDERP INTERATIVA e sua supervisão pela PREFEITURA, de comum acordo, sendo que a avaliação será realizada pela Supervisão de Estágio, que encaminhará, mensalmente, o "Relatório de Avaliação" à Coordenadoria do respectivo Curso de Graduação da UNIDERP INTERATIVA.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os estágios serão realizados sem quaisquer tipos de remuneração ou bolsa estudo, inclusive não criando vínculo empregatício entre o estagiário e a municipalidade.

CLÁUSULA OITAVA

Após o encaminhamento dos pretendentes ao estágio, pela UNIDERP INTERATIVA, os critérios de escolha e de avaliação serão definidos pela PREFEITURA.

CLÁUSULA NONA

O presente Convênio terá vigência pelo prazo de dois anos, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2008, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA

Em caso de finalização deste Convênio, as atividades que estiverem em desenvolvimento não poderão ficar prejudicadas, devendo, para tanto, serem concluídas mediante acordos específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Por descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições estipuladas neste Convênio e seus Aditivos, a parte prejudicada poderá rescindi-lo, notificando previamente a outra, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de simples comunicado formal, descrevendo nele os motivos que deram causa à ruptura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A desistência ou rescisão imotivada deste Convênio poderá ser feita de comum acordo, por qualquer das partes, quando bem lhes convier e ao seu livre critério, dando por findo o presente instrumento, desde que o façam mediante aviso prévio, por escrito, no prazo de, no mínimo, trinta dias, respeitando-se o disposto no artigo 472 do Código Civil Brasileiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERÇA

As partes elegem o foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com renúncia prévia e expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Convênio, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo identificadas, para que se produzam os efeitos legais.

Pilar do Sul, 15 de dezembro de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Luiz Henrique de Carvalho

Prefeito Municipal

**UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO E DA REGIÃO DO PANTANAL – UNIDERP INTERATIVA**

Profa. Carla Busato Zandavalli Maluf de Araújo

Coordenadora de Estágio Supervisionado e Avaliação Institucional da

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG n^o:

CPF(MF) n^o:

NOME:

RG n^o:

CPF(MF) n^o: